



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 130/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 130/2025 -
PROCESSO Nº 16727-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do artigo 8, inciso VIII, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o artigo 14, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de bens imóveis, é de iniciativa do Prefeito Municipal.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

O Poder Executivo municipal aduziu que o projeto de lei ora analisado altera a destinação dos imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O Senhor Prefeito Municipal sustentou, também, que esse procedimento de desafetação e doação se apresenta como requisito inicial e essencial para que o Município possa participar dos procedimentos de contemplação junto ao Governo Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O Alcaide relatou que a iniciativa se justifica pela necessidade premente de ampliar a oferta de Habitação de Interesse Social em nosso município, em especial na faixa 1, garantindo o atendimento às famílias de baixa renda que vivem, no momento, em situação de vulnerabilidade habitacional.

Alegou, outrossim, que a doação em questão permitirá a viabilização da construção de até 468 (quatrocentos e sessenta e oito) unidades habitacionais, distribuídas em 3 (três) empreendimentos, integrados a um programa habitacional de abrangência nacional regulamentado pelas Leis Federais nº 10.188/2001 e nº 14.620/2023, bem como, pelas Portarias MCID nº 724, 725, 728/2023 e 488/2025.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Informou que os imóveis objeto da presente doação estão aptos a receber a implantação dos empreendimentos, possuindo localização estratégica em áreas já consolidadas, com infraestrutura urbana e equipamentos públicos no entorno, o que reforça sua viabilidade técnica, urbanística e social, destacando que a proposta respeita as diretrizes legais e urbanísticas vigentes.

Por fim, o Senhor Prefeito Municipal aduziu que a transferência do imóvel ao FAR garantirá segurança jurídica e segregação patrimonial, assegurando que as áreas sejam utilizadas exclusivamente para o fim social de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do PMCMV. Com essa medida, o Município reafirma o seu compromisso com a política pública habitacional, ampliando o acesso à moradia digna, promovendo inclusão social, reduzindo o déficit habitacional e colaborando para o fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável.

Vale mencionar, que com relação a desafetação de bem imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu artigo 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

Nesse sentido, o artigo 99, também do Código Civil, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



III – Bens dominicais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades.

Ademais, os bens públicos podem ser classificados quanto à titularidade, podendo ser federais, estaduais/distritais e municipais, quanto à destinação podendo ser de uso comum do povo e de uso especial e quanto à disponibilidade podendo ser indisponíveis, ou seja, aqueles que não podem dispor de modo a preservarem a finalidade a que foram destinados e disponíveis, os quais possuem a característica de patrimonialidade, entretanto, diferentemente dos anteriores, os mesmos podem ser alienados dentro dos parâmetros estabelecidos na lei.

Dessa forma, o imóvel de propriedade do município será desafetado para ser transferido para a categoria de bem dominial. Isto é possível uma vez que o mesmo (em se tratando de bem imóvel) terá a sua utilização em prol da população.

Cabe, portanto, analisar a legalidade do procedimento previsto neste projeto de lei.

A afetação ou desafetação de um bem público está relacionada à presença ou não dos pressupostos para que determinado bem esteja destinado. Assim a afetação ou desafetação pode se dar de maneira expressa ou tácita. Na primeira hipótese decorre de ato administrativo ou lei, enquanto na segunda, resultam de atuação direta da administração, sem manifestação expressa de sua vontade, ou de fato de sua natureza.

Dessa forma, todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressalta-se que os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial não são alienáveis enquanto conservarem tal qualificação, ou seja, somente após a desafetação podem ser alienáveis, e assim, mesmo nos termos da Lei.

No que tange aos bens públicos dominicais, o simples fato de pertencerem a esta categoria de bens não significa que possam ser alienados ao alvedrio da Administração, pois, nos termos do artigo 67 do atual Código Civil, podem ser alienados se houver Lei autorizativa e nos limites da mesma.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 06 de outubro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - MKJ0-SD99-048U-S01J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 130/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MKJ0SD99048US01J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MKJ0-SD99-048U-S01J



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 06/10/2025, às 15:28:28

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 06/10/2025, às 15:29:37

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 06/10/2025, às 15:32:06

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - MKJ0-SD99-048U-S01J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 130/2025**, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 130/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZXE8ZKDXW1BNRKYM>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZXE8-ZKDX-W1BN-RKYM



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 07/10/2025, às 09:45:22

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/10/2025, às 16:07:53

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 11:02:21

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 12:36:32

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 13:39:16

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 14:11:23

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 08/10/2025, às 15:32:54

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZXE8-ZKDX-W1BN-RKYM



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 130/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 130/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PHTKG51VP2408K20>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PHTK-G51V-P240-8K20




DIEGO GARCIA GONZALEZ

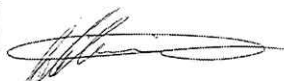
Vereador

Assinado em 07/10/2025, às 10:51:45


ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/10/2025, às 16:08:13


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

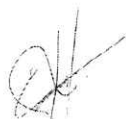
Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 11:02:57


ERIC ARTHUR ROMUALDO

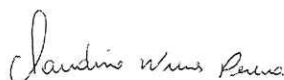
Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 12:36:45


EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 13:39:33


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 14:12:13


HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 08/10/2025, às 15:33:06

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PHTK-G51V-P240-8K20



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.053/25

Rio Claro, 26 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a parcelar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, conforme as condições e procedimentos detalhados em seus artigos.

A presente propositura tem como principal objetivo oferecer maior flexibilidade e facilidade aos contribuintes de Rio Claro, permitindo o parcelamento do ITBI para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos, como a inexistência de débitos em atraso no mesmo cadastro imobiliário.

A medida busca facilitar a concretização de negócios imobiliários e, conseqüentemente, impulsionar a economia local, sem comprometer a arrecadação municipal, uma vez que o texto prevê condições rigorosas de formalização, atualização monetária e cancelamento automático em caso de inadimplência, garantindo a segurança fiscal do município.

O Projeto de Lei também estabelece regras claras sobre a emissão de guias, a necessidade de Certidão de Quitação após o pagamento integral e a cooperação entre o Poder Público e os Cartórios de Registro de Imóveis para a prática dos atos e atualização cadastral.

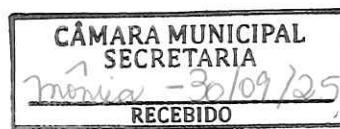
Considerando o relevante interesse público e o impacto positivo que a aprovação desta Lei trará à população e ao mercado imobiliário de Rio Claro, solicitamos que o tema seja submetido à análise e deliberação desta Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, se assim for o entendimento de Vossa Excelência e demais Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 131/2025

(Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pela Lei Municipal nº 2.254, de 28 de dezembro de 1988, e dá outras providências).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - A formalização do Termo de Parcelamento implicará em confissão irrevogável e irretratável do valor apurável.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Rio Claro - UFMRC.

§ 3º - O parcelamento do ITBI somente será concedido quando não existirem débitos e/ou parcelamentos de dívidas em atraso de pagamento sobre o mesmo cadastro imobiliário junto ao Município de Rio Claro.

§ 4º - O requerimento do parcelamento deverá ser realizado no Atende Fácil e somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais para tal finalidade, através de instrumento de Procuração.

Art. 2º - No ato de formalização do Termo de Parcelamento serão emitidas as guias de arrecadação vincendas no mesmo exercício, fixando-se a data de vencimento da primeira parcela em três dias úteis da data da formalização e as demais parcelas, na mesma data nos meses subsequentes.

§ 1º - Havendo parcelas vincendas no exercício seguinte, o contribuinte retirará as guias referentes ao exercício anterior, conforme disposto no *caput* deste Artigo, retirando as demais a partir do primeiro dia de funcionamento do Atende Fácil no exercício seguinte, as quais serão atualizadas monetariamente com base na variação da Unidade Fiscal do Município - UFMRC, mantendo-se o mesmo dia e mês de vencimento das anteriores.

§ 2º - O não pagamento da parcela inicial no prazo constante no *caput* deste Artigo, bem como de qualquer parcela no prazo definido, acarretará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento, devendo o contribuinte, caso queira, formalizar novo Termo de Parcelamento, o qual considerará os valores anteriormente pagos, porém, os respectivos valores deverão ser atualizados e a diferença, incluída no novo Termo de Parcelamento.

§ 3º - O pagamento das guias de arrecadação poderá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária credenciada, observados os prazos de validade e vencimento das mesmas.

§ 4º - As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do imposto.

Art. 3º - O contribuinte deverá solicitar, junto ao Atende Fácil, a emissão da Certidão de Quitação após o adimplemento de todas as parcelas, devendo o mesmo órgão fornecê-la em até 30 (trinta) dias após o requerimento.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - Constatado o recolhimento a menor do imposto apurado, a Certidão de Quitação só será emitida após a emissão e o pagamento de guia complementar, na qual será lançada a diferença devida, adicionada de multa, juros e atualização monetária, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º - Os Tabeliães e Oficiais de Registro de Imóveis praticarão atos atinentes a seu ofício mediante apresentação do Termo de Parcelamento, com a comprovação do pagamento integral do imposto e com a Certidão de Quitação.

Art. 5º - Os Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores do Município de Rio Claro ficam obrigados a informar a Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês subsequente ao da prática do ato, por meio de processo eletrônico, as transmissões imobiliárias realizadas em seu território, para fins de incidência de ITBI e atualização cadastral.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 131/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025 -
PROCESSO Nº 16729-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pela Lei Municipal nº 2.254, de 28 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Nos termos do artigo 156, inciso II, da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir o ITBI, observadas as normas gerais de direito tributário.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WS0J-A0A6-32D0-8R97



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, o artigo 30, inciso III, da Constituição Federal também dispõe que compete ao Município: *"instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas"*.

Com efeito, o Código Tributário Nacional – CTN, recepcionado com status de lei complementar, estabelece em seu artigo 141 que a constituição, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais dependem de lei específica do ente tributante.

Portanto, é competência do Município legislar sobre o ITBI e, por consequência, disciplinar as formas de cobrança e pagamento, inclusive parcelamento, desde que observado o disposto em lei.

O Poder Executivo municipal sustentou que a presente propositura tem como principal objetivo oferecer maior flexibilidade e facilidade aos contribuintes de Rio Claro, permitindo o parcelamento do ITBI para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos, como a inexistência de débitos em atraso no mesmo cadastro imobiliário.

O Senhor Prefeito Municipal aduziu que a medida busca facilitar a concretização de negócios imobiliários e, consequentemente, impulsionar a economia local, sem comprometer a arrecadação municipal, uma vez que o texto prevê condições rigorosas de formalização, atualização monetária e cancelamento automático em caso de inadimplência, garantindo a segurança fiscal do município.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WS0J-A0A6-32D0-8R97



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Dessa forma, sustentou que o Projeto de Lei também estabelece regras claras sobre a emissão de guias, a necessidade de Certidão de Quitação após o pagamento integral e a cooperação entre o Poder Público e os Cartórios de Registro de Imóveis para a prática dos atos e atualização cadastral.

De acordo com o artigo 97, VI, do CTN, somente a lei pode estabelecer a redução, isenção, moratória ou parcelamento de crédito tributário.

Assim, é legal e adequado que o parcelamento de débitos do ITBI seja instituído por lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que se trata de matéria tributária e financeira, vinculada à administração da receita pública.

Cumprе ressaltar que o parcelamento não extingue o crédito tributário, mas apenas modifica a forma de cumprimento da obrigação, consoante o artigo 151, VI, do CTN, que o considera causa de suspensão da exigibilidade do crédito.

No caso, não se verifica violação aos princípios da: Legalidade tributária (CF, art. 150, I), pois a matéria é objeto de lei; Isonomia (CF, art. 150, II), desde que o parcelamento seja oferecido a todos os contribuintes em situação equivalente; Moralidade e razoabilidade administrativa, uma vez que o parcelamento busca facilitar a arrecadação e estimular a adimplência fiscal.

Pelo contrário, o projeto atende aos princípios da eficiência e da capacidade contributiva, ao oferecer meios para que o contribuinte regularize seus débitos sem comprometer suas finanças.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WS0J-A0A6-32D0-8R97



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WS0J-A0A6-32D0-8R97



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 131/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WS0JA0A632D08R97>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WS0J-A0A6-32D0-8R97



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 07/10/2025, às 14:53:29

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 07/10/2025, às 14:58:52

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 07/10/2025, às 15:01:20

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - WS0J-A0A6-32D0-8R97



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 131/2025**, de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 131/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CJ07MX0867198MRD>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CJ07-MX08-6719-8MRD



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 07/10/2025, às 09:49:37



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/10/2025, às 16:08:05



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 11:02:47



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 12:36:41



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 13:39:29



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 14:12:05



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 08/10/2025, às 15:33:04

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CJ07-MX08-6719-8MRD



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 131/2025** de Autoria do PREFEITO MUNICIPAL.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 131/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8NU8A0C7UGG82S7T>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8NU8-A0C7-UGG8-2S7T



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

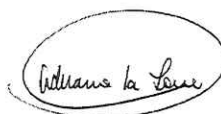
Assinado em 07/10/2025, às 17:24:53



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 11:03:10



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

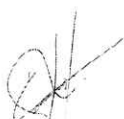
Assinado em 08/10/2025, às 11:37:28



ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 12:36:52



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 13:39:46



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 14:12:30



HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 08/10/2025, às 15:33:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 8NU8-A0C7-UGG8-2S7T

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Institui, no Município de Rio Claro, o “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização sobre a saúde da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção do câncer causado pelo HPV e na ampliação da vacinação, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o “Outubrinho Rosa”, a ser realizado anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de promover ações voltadas à prevenção de doenças e promoção da saúde integral de crianças e adolescentes, com ênfase na vacinação contra o HPV (Papilomavírus Humano) e na conscientização sobre o câncer relacionado ao vírus.

Art. 2º - No “Outubrinho Rosa”, o Poder Público, terá como objetivo de desenvolver as seguintes ações e projetos:

I – Campanhas informativas sobre o HPV, sua transmissão, prevenção, relação com o câncer de colo de útero, pênis, garganta, entre outros;

II – Ampliação da oferta da vacina contra o HPV nas escolas públicas e unidades de saúde do município;

III – Capacitação de profissionais da saúde e da educação para abordagem adequada do tema junto a crianças, adolescentes e suas famílias;

IV – Palestras e rodas de conversa com pais, alunos e educadores, incentivando a adesão à vacinação e o combate à desinformação;

V – Divulgação de materiais educativos em escolas, postos de saúde, redes sociais e veículos de comunicação locais;

VI – Ações integradas com Conselhos Municipais, ONGs, associações de bairro e outras entidades da sociedade civil.

VII - Realização de multidões para conscientização de vacinação em escolas públicas e postos de saúde.

Art. 3º - A vacina contra o HPV deverá ser incentivada conforme os protocolos definidos pelo Ministério da Saúde, priorizando:

I – Meninas e meninos com idade entre 9 e 14 anos;

II – Adolescentes e jovens com imunossupressão, conforme indicação médica;

III – Casos de esquema vacinal incompleto, com oferta de doses de reforço se necessário.

Art. 4º - O “Outubrinho Rosa” integrará o calendário oficial de eventos do Município de Rio Claro, podendo contar com apoio de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de outubro de 2025.

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o "Outubrinho Rosa" no município de Rio Claro, voltado à conscientização sobre a saúde da criança e do adolescente, com foco especial na vacinação contra o HPV, um vírus silencioso, altamente contagioso, e responsável por diversos tipos de câncer, principalmente o de colo de útero, que afeta milhares de mulheres todos os anos.

Apesar de a vacina contra o HPV estar disponível gratuitamente pelo SUS, a taxa de adesão ainda está abaixo da meta ideal. Isso se deve, em grande parte, à desinformação, resistência cultural e falta de campanhas educativas consistentes. O "Outubrinho Rosa" busca preencher essa lacuna com ações integradas de informação, prevenção e vacinação, atuando diretamente nas escolas e nas comunidades.

Proteger nossas crianças e adolescentes desde cedo é investir em um futuro mais saudável, consciente e livre de doenças preveníveis.





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 133/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 133/2025 -
PROCESSO Nº 16731-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria do nobre Vereador Emílio Cerri, que institui, no Município de Rio Claro, o “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização sobre a saúde da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção do câncer causado pelo HPV e na ampliação da vacinação e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E5W4-R3F8-FX8K-G4PV



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado “Outubrinho Rosa”, dedicado à conscientização sobre a saúde da criança e do adolescente, com ênfase na prevenção do câncer causado pelo HPV e na ampliação da vacinação, e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E5W4-R3F8-FX8K-G4PV



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 133/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E5W4R3F8FX8KG4PV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E5W4-R3F8-FX8K-G4PV



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 07/10/2025, às 14:57:35

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 07/10/2025, às 15:01:43

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 07/10/2025, às 15:01:50

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E5W4-R3F8-FX8K-G4PV



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 133/2025**, de Autoria do VEREADOR EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 133/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X02D0VT405S1D47J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X02D-0VT4-05S1-D47J

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 07/10/2025, às 09:47:37

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 07/10/2025, às 14:25:59



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/10/2025, às 16:08:00

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 11:02:37

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 12:36:38

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 14:11:47

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 08/10/2025, às 15:33:00

ticar - X02D-0VT4-05S1-D47J

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X02D0VT405S1D47J>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissões Permanentes desta Edilidade, abaixo assinados, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 133/2025** de Autoria do VEREADOR EMÍLIO CERRI.

Rio Claro, 07 de outubro de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Comissão de Políticas Públicas

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 133/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0P4Y2C167P879DR6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0P4Y-2C16-7P87-9DR6

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 07/10/2025, às 16:47:12

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 07/10/2025, às 17:05:00



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 11:03:03

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 08/10/2025, às 11:37:23

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 12:36:48

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 08/10/2025, às 14:12:23

HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 08/10/2025, às 15:33:12

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0P4Y-2C16-7P87-9DR6